

Table with 2 columns: Description of social assistance services and their corresponding budget values in Reals.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986. FRANCO MONTORO, Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social, Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.387, DE 19 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 1.759.534,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro cruzados), às seguintes instituições assistenciais:

Table listing various social assistance institutions across different municipalities (e.g., Grande São Paulo, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto) with their respective budget allocations.

Table listing various social assistance institutions across different municipalities (e.g., Itatinga, Itu, Araçatuba, Pirajuru, São Vicente de Paulo) with their respective budget allocations.

Table listing various social assistance institutions across different municipalities (e.g., Andradina, Araçatuba, São Francisco de Assis, Baurina, São Vicente de Paulo) with their respective budget allocations.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986. FRANCO MONTORO, Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social, Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.388, DE 19 DE JUNHO DE 1986

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 52.839, de 30 de novembro de 1971, alterado pelo Decreto n.º 24.788, de 26 de fevereiro de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 37, § 1.º, da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984 e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 52.839, de 30 de novembro de 1971, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.788, de 26 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — A renda mínima mensal bruta da serventia será equivalente a 10 (dez) Maiores Valores de Referência (MVR).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça, Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.389, DE 19 DE JUNHO DE 1986

Fixa competência para decisão dos requerimentos referentes à aplicação das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída aos Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado, aos Superintendentes das Autarquias do Estado, bem como aos Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, a competência para decisão dos requerimentos relativos à integração de funcionários e servidores na série de classes de Cirurgião-Dentista, prevista nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986.

Artigo 2.º — Os processos cujos pedidos tenham sido deferidos serão encaminhados, depois de lavradas as respectivas apostilas, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para publicação da relação nominal a que se refere o artigo 8.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar referida no artigo anterior.